



PEDIDO DE COMPRA: 001053 / 2026

EMIÇÃO: 28/04/2026

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Objetivo: Contratação de Palestra para a Semana do Empreendedor, ministrada por Ivane Favero, a ser realizada no auditório do Centro Educacional Ivo Tramontina - CEIT, às 19h30 do dia 06 de maio de 2026.

Justificativa: Para garantir palestra de profissional capacitado e reconhecido para ministrar palestra no evento Semana do Empreendedor 2026.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto do presente processo é a contratação de profissional especializado para a realização de palestra na Semana do Empreendedor 2026.

A contratação justifica-se pela necessidade de proporcionar aos empreendedores do Município de Carlos Barbosa um momento de aprendizado e capacitação, por meio da apresentação de experiências de sucesso profissional. A iniciativa visa incentivar o desenvolvimento e o fortalecimento de microempreendedores, bem como estimular o surgimento de novos negócios, contribuindo para o crescimento econômico local.

ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações do Município, estando devidamente alinhada ao planejamento estratégico desta Administração.

DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços pretendidos possuem natureza de serviços especiais, tendo em vista que, por sua especificidade, não podem ser caracterizados como comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Contratante, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a execução do contrato;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas acima as seguintes sanções:

I – advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
II – multa, a ser calculada na forma do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, que será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas acima.

III – impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando do cometimento das infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” previstas acima, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando do cometimento das infrações administrativas previstas nos itens “h”, “i”, “j”, “l” e “m”, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item “IV”, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo



CARLOS BARBOSA - RS
COMPRAS
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

de 6 (seis) anos.

V – multa de 2% sobre o valor total do contrato, além das penalidades já utilizadas e previstas na legislação, em caso de descumprimento de normas trabalhistas.

As sanções previstas nos itens “I”, “III” e “IV” poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “II” do mesmo item.

A aplicação das sanções previstas acima não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

As contratações serão realizadas por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para prestação dos serviços pretendidos as futuras contratadas deverão comprovar que atuam como representante exclusiva dos artistas, além de atuar no segmento compatível com o objeto da contratação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021:

DECLARAÇÕES

- a) Declaração de Idoneidade;
- b) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/02;
- c) Declaração de cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação.
- d) Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- e) Declaração que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- f) Declaração que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- g) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- h) Declaração da licitante de que não que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, IV da Lei nº 14.133/2021.

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Ato constitutivo, Estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Indicação do ato constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova, indicando a diretoria em exercício;
- c) Registro Comercial no caso de empresa individual.

REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) Prova de regularidade expedida pela Procuradoria Nacional da Fazenda (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual.
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, sendo da sede ou domicílio do Licitante.
- e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS) e seguridade social.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (obtida eletronicamente nos sites do TRT-4 e/ou Regional correspondente do licitante ou TST).
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal de Carlos Barbosa/RS ou comprovante/declaração de empresa não



CARLOS BARBOSA - RS
COMPRAS
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

cadastrada neste município.

E, de acordo com o Art. 23 § 4º da lei 14.133/2021, apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a noventa (90) dias da data da apresentação do documento.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida foram definidos com base em contratações anteriores de objeto similar realizadas pela Administração, observando-se a adequação às necessidades atuais e aos objetivos do evento.

ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada para atendimento da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, verifica-se a viabilidade técnica e econômica da contratação de palestrante.

Nesse contexto, foi realizada prospecção com o objetivo de identificar profissionais com reconhecida atuação no meio do empreendedorismo, tendo sido indicado o nome de Ivane Favero como compatível com a temática e os objetivos propostos.

O responsável por efetuar orçamentos foi a servidora Alesandra Dalsin - Assessora de Indústria e Comércio.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se, para a contratação almejada, o valor total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Após análise dos valores propostos, verifica-se que estes se encontram compatíveis com os praticados no mercado para serviços de natureza semelhante, conforme evidenciado pela documentação comprobatória anexada a este Pedido, a qual demonstra a coerência e a razoabilidade da proposta apresentada.

Para fins de comprovação, seguem anexos 01 Nota Fiscal referente ao último ano de prestação de serviços e 02 Notas Fiscais relativas ao exercício de 2024. Cumpre esclarecer que a quantidade reduzida de documentos mais recentes decorre do afastamento temporário da palestrante de suas atividades profissionais, motivado por questões de saúde de familiar próximo, circunstância que, infelizmente, culminou em seu falecimento.

Dessa forma, considera-se devidamente justificada a compatibilidade do valor apresentado, não havendo indícios de sobrepreço, estando a proposta em consonância com os parâmetros de mercado e devidamente respaldada pelos documentos ora apresentados.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de profissional especializado e reconhecido para a realização de palestra durante a Semana do Empreendedor 2026, com o objetivo de proporcionar aos empreendedores e à comunidade acesso a conhecimentos e experiências de profissional de destaque, com reconhecimento no meio local e regional.

Sua experiência pode ser comprovada através das mais diversas mídias como:

- <https://www.enologia.org.br/noticia/a-representante-do-ibravin-ivane-favero-e-a-nova-presidente-da-associacao-internacional-de-enoturismo-aenotur>
- <https://ecoregional.com.br/geral/guapore-recebe-o-1o-forum-de-turismo-e-hospitalidade-no-hotel-monaro>
- <https://www.ucs.br/educs/autor/ivane-maria-remus-favero/>



JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Em análise da natureza dos serviços a serem contratados no presente processo, não se verificam especificidades que justifiquem o seu agrupamento, devendo prevalecer a regra geral de parcelamento, como forma de assegurar a contratação individualizada do profissional, em conformidade com a necessidade identificada pela Administração.

RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo, evitar a contratação com sobrepreço, preço manifestamente inexequível ou superfaturamento na execução contratual.

A contratação decorrente deste processo exigirá da contratada o cumprimento de boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais, sempre que aplicável ao objeto contratado.

PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida, haverá necessidade de realização de etapas administrativas e complementares, conforme descrito a seguir. Para que a contratação alcance êxito, deverão ser observadas as seguintes fases:

- a) certificação de disponibilidade orçamentária;
- b) elaboração da minuta do contrato;
- c) publicação da inexigibilidade de licitação;
- d) emissão do empenho; e
- e) assinatura e publicação do contrato.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

O presente estudo identificou a necessidade de contratação acessória para a adequada execução do objeto, como a locação de espaço apropriado para a realização do evento, a qual também está sendo providenciada por esta Secretaria.

POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Dada a natureza dos serviços a serem contratados, não se identificam impactos ambientais relevantes decorrentes de sua execução.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e em seus anexos, bem como na existência de planejamento orçamentário que ampara a presente contratação, declara-se a viabilidade da contratação, por atender aos padrões técnicos e aos preços praticados no mercado.